



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026-PML

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Lobato, Estado do Paraná, com sede à Rua Antônio Coletto nº 1260, Centro, Cep. 86790-000, Lobato, Paraná, Brasil, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; Decreto Municipal Nº 116/2023, de 12 de julho de 2023, Decreto Municipal n.º 102/2025 de 16 de abril de 2025, Decreto Estadual nº 10.086/2022 de 17 de janeiro de 2022 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, por meio do Departamento Municipal de Licitação, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Data da sessão virtual: 04 de agosto de 2026.

Horário: 09h00min

(Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h20min do dia 04 de agosto de 2026.

Local: <https://bnccompras.com/Home/Login>, "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download".

O **valor máximo** estimado para esta licitação é de **R\$ 213.637,12 (duzentos e treze mil, seiscentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, sendo que o valor de cada item se encontra definido no Termo de Referência (**anexo 01**).

O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: **Rua Antônio Coletto nº 1260, Centro, Cep. 86790-000, Lobato, Paraná, Brasil**, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 14h00 às 17h00min ou estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/>, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bnc.org.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objetivo do presente processo licitatório é a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, VISANDO ATENDER AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE LOBATO/PR.**

3. DO VALOR MÁXIMO

3.1. O valor máximo estimado para a contratação do objeto é de **R\$ 213.637,12 (duzentos e treze mil, seiscentos e trinta e sete reais e doze centavos)**.

4. DO EDITAL

4.1. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará **disponível** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/>, no Portal Transparência, através do

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bnc.org.br.

4.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

4.3. Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Carta Proposta Comercial; **(OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL)**

Anexo 03 – Declaração Unificada; **(OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL)**

Anexo 04 - Minuta do Contrato. **(Não preencher)**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no credenciamento junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras; telefone: (042) 3026-4555; e-mail: contato@bnc.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida pela plataforma para o respectivo cadastramento/credenciamento.

5.1.2. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e em acordo com as características técnicas exigidas.

5.1.3. Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

5.2. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.2.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto no item 5.2.2 e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.8. A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164) e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, art. 16:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, **na forma prevista no edital de licitação.**

Define-se: o último dia útil 30/07/2026 até às 00h00min. Neste período qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO SER REALIZADOS POR FORMA ELETRÔNICA**, em campo próprio na plataforma BLL - <https://bnccompras.com/Home/Login>;

6.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

6.4.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.9. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei 14.133/21).

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigido neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

7.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.4. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados **apenas pelo licitante vencedor**, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação e proposta ajustada ao último lance, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, após a solicitação e notificação do sistema, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. O prazo máximo de envio da documentação de habilitação e proposta ajustada ao último lance será informado via sistema na Plataforma BNC e poderá ser prorrogado por igual período e ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

7.10. DA PROPOSTA FINAL

7.10.1. A proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação do licitante declarado vencedor **deverá ser anexada com os demais documentos de habilitação exigidos no Edital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação e notificação do sistema, sendo que o prazo máximo será informado no sistema, através da plataforma da BNC e deverá:**

7.10.2. Para fins de classificação, a proposta atualizada deverá ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, contendo também indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal conforme modelo **anexo 02**.

7.10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.10.5. O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas **02 (duas) casas** após a vírgula (R\$0,00), o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

7.10.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

b) Marca/Modelo de cada item ofertado;

c) **ATENÇÃO:** Quando se tratar de prestação de Serviços, o licitante participante deverá preencher o campo Marca/Modelo como "Serviço" ou "Própria", ou ainda algo que não dê para identificar a empresa participante, sob pena de desclassificação.

d) Fabricante de cada item ofertado, quando cabível;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8. Os licitantes devem respeitar os **preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 8.8.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.11. O Município de Lobato não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da sessão pública virtual e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.12. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

8.13. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º.

8.15. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, a mesma deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas no mesmo e seus anexos, sob pena de desclassificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, e horário indicados neste Edital.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** as que contiverem opções de preços alternativos;
- c)** as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- d)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

e) as propostas que não se enquadrarem nos dispostos no Termo de Referência;

f) a proposta que identifique o licitante.

g) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

h) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último por ele ofertado** e Registrado pelo sistema.

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.9.1. Será adotado para o envio de lances no processo eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15. Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Em relação aos itens desta licitação, que não são exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de **APLICAR-SE O DISPOSTO NOS ART. 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 2006**.

9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.17.2. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.17.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Caso conste situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

10.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. Ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar declarado como ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item 4.9 deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. Contiver vícios insanáveis;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 10.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 10.7.1.**A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 10.6.3**, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
- 10.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 10.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 10.8.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 10.8.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5.1. Os licitantes que silenciarem neste momento, não poderão, posteriormente, interpor recurso administrativo, uma vez que o direito à interposição decai pela falta de manifestação imediata e motivada na própria sessão, portanto, não serão aceitos embargos contra os atos administrativos da pregoeira e equipe de apoio findado o prazo no sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

12.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.2.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da Lei 14.133/21.

12.3.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

12.3.2. Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14/133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

12.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.4. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

12.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário a ser aceita pela Administração.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



12.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços de arbitragem;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – fraudar a licitação ou a execução contratual;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.
- 13.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 13.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 13.7.** A multa poderá ser aplicada entre **0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, observados os critérios da proporcionalidade, razoabilidade e a gravidade da infração.

13.8. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as circunstâncias do caso concreto;
- III – os danos causados à Administração;
- IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.9. As sanções previstas neste Edital não afastam a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

13.10. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA INTEGRIDADE, ÉTICA, FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes e a futura contratada deverão observar os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e boa-fé durante todas as fases da licitação, da contratação e da execução contratual.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

14.2. Constituem práticas vedadas:

- I – oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida para influenciar ato praticado por agente público;
- II – fraudar ou frustrar o caráter competitivo da licitação;
- III – apresentar documentos ou declarações falsas;
- IV – estabelecer acordo entre licitantes visando manipular preços ou restringir a competitividade;
- V – praticar qualquer ato destinado a impedir ou dificultar a fiscalização da execução contratual;
- VI – praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A constatação de qualquer das práticas previstas neste capítulo sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação integral dos danos eventualmente causados.

14.4. A contratada deverá manter conduta ética durante toda a execução contratual, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a lisura da contratação, a moralidade administrativa ou os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública virtual precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública virtual, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

16.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

18. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

18.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
09.001	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	27.812.0016.2.042.3.3.90.39.00.00.00.00

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> e na Plataforma BNC, através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Lobato, 15 de julho de 2026.

FABIO CHICAROLI

Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** Este termo de referência foi elaborado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** a partir do Documento de Formalização de Demanda e de Estudos Técnicos Preliminares.
- 1.2.** Descrição, especificações e quantidades dos objetos é responsabilidade da Secretaria demandante.
- 1.3.** A elaboração da pesquisa de preços e a definição dos valores de referência são de responsabilidade da Secretaria demandante.
- 1.4.** Ao Agente de Contratação e equipe de Apoio caberá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, VISANDO ATENDER AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE LOBATO/PR.

2.2. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na definição de serviços comuns nos termos, do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.3. Os quantitativos foram definidos com base no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categorias máster 40 e 50+) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como a utilização de sistemas de comunicação entre a equipe de arbitragem quando disponíveis.	Jogo	15
2	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categoria adulto/amador) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como a utilização de sistemas de comunicação entre a equipe de arbitragem quando disponíveis.	Jogo	15
3	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB) adaptadas às categorias de base, controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	40
4	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categoria adulto) – âmbito Municipal. Composto por 01 árbitro principal, 02	Jogo	20



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como a utilização de sistemas de comunicação entre a equipe de arbitragem quando disponíveis.		
5	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias adulto e veterano) – âmbito Municipal. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço (campo reduzido, laterais com mão, faltas acumulativas quando aplicável), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	40
6	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço adaptadas às categorias de base, controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	20
7	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias adulto e veterano) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço (campo reduzido, laterais com mão, faltas acumulativas quando aplicável), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	30
8	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço adaptadas às categorias de base, controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	20
9	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias adulto e veterano) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal (CBFS/FIFA), controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro e tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como utilização de sistema de comunicação entre árbitros quando disponível.	Jogo	50
10	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal adaptadas às categorias de base, controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	20
11	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias adulto e máster) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal (CBFS/FIFA), controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro e tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como utilização de sistema de comunicação entre árbitros quando disponível.	Jogo	30
12	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal adaptadas às categorias de base, controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	50



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

13	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categoria adulto) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 apontadores/placares. O primeiro árbitro dirige a partida do início ao fim, autoriza o saque, julga faltas e aplica penalidades com cartões (amarelo/vermelho). O segundo árbitro controla a rotação das equipes, posições em quadra e faltas de rede/toque. Inclui inspeção pré-jogo das condições da quadra, rede, bolas e equipamentos; conferência e assinatura da súmula; utilização de gestos oficiais padronizados pela FIVB/CBV.	Jogo	24
14	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 apontadores/placares. Inclui a aplicação das Regras Oficiais de Voleibol adaptadas às categorias de base, inspeção pré-jogo das condições de segurança, gestão da partida com ênfase pedagógica, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	24
15	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 mesários. Inclui a aplicação das Regras Oficiais de Voleibol adaptadas às categorias de base, inspeção pré-jogo das condições de segurança, gestão da partida com ênfase pedagógica, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	50
16	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categoria adulto) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 mesários. O primeiro árbitro dirige a partida do início ao fim, autoriza o saque, julga faltas e aplica penalidades com cartões (amarelo/vermelho). O segundo árbitro controla a rotação das equipes, posições em quadra e faltas de rede/toque. Inclui inspeção pré-jogo das condições da quadra, rede, bolas e equipamentos; conferência e assinatura da súmula; utilização de gestos oficiais padronizados pela FIVB/CBV.	Jogo	30
17	Diárias para serviços de arbitragem em competições de Vôlei de Praia e Futevôlei (categoria adulto) – âmbito Municipal. Valor por diária, compreendendo a atuação da equipe de arbitragem completa (por jogo ou por jornada). Inclui a arbitragem em areia, com aplicação das regras específicas das modalidades de praia, controle da partida em quadra reduzida, gestão do vento e condições climáticas, e assinatura da súmula.	Diária	60
18	Diárias para serviços de arbitragem em competições de Vôlei de Praia e Futevôlei (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Valor por diária, compreendendo a atuação da equipe de arbitragem completa (por jogo ou por jornada). Inclui a arbitragem em areia com regras adaptadas às categorias de base, ênfase na orientação pedagógica e na segurança dos jovens atletas, e assinatura da súmula.	Diária	60
19	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de Praia (categoria adulto) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros e 01 mesários. Inclui arbitragem em areia com aplicação das Regras Oficiais de Vôlei de Praia (FIVB/CBV), inspeção das condições da quadra de areia, rede, delimitações e bolhas, controle da partida em sistema de melhor de 2 sets (ou 3 sets), gestão de intervalo e tempo de descanso, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	60
20	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de Praia (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros e 01 mesários. Inclui arbitragem em areia com aplicação das Regras Oficiais de Vôlei de Praia adaptadas às categorias de base, inspeção das condições de segurança da quadra, gestão da partida com ênfase pedagógica, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	60

2.4. DO PRAZO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, como também poderão ser renovados seus quantitativos até o limite do

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



quantitativo original, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsão da lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

3.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realiza anualmente diversas competições esportivas no município de Lobato/PR, abrangendo modalidades como futebol de campo, futsal, voleibol, vôlei de praia e futevôlei, contemplando diferentes faixas etárias e níveis de competição (municipal e regional).

3.2. A contratação dos serviços de arbitragem esportiva se faz necessária para garantir a lisura e a imparcialidade das competições, assegurando que todas as regras sejam cumpridas e que os resultados sejam justos. A arbitragem especializada constitui elemento essencial para a credibilidade dos eventos esportivos, uma vez que a atuação de profissionais qualificados e imparciais é fundamental para a legitimidade das decisões tomadas durante as partidas e para a aceitação dos resultados pelos atletas e pelo público.

3.3. Além disso, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço contribui para a profissionalização e o sucesso dos eventos esportivos, atraindo mais público e patrocinadores. A arbitragem necessária no âmbito desportivo representa um dos pilares para a consolidação dos efeitos desportivos das competições, assegurando a segurança jurídica e a estabilidade dos resultados das partidas.

3.4. Com a terceirização desses serviços, a administração pública pode garantir a qualidade e a eficiência na realização dos eventos esportivos, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com o planejamento estabelecido. A solução adotada atende à política municipal de promoção do esporte, inclusão social e estímulo à prática esportiva, além de evitar a necessidade de aumento permanente do quadro funcional da Secretaria.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, e compreende o fornecimento de equipes completas de arbitragem para as modalidades de futebol de campo, futebol suíço, futsal, voleibol de quadra, vôlei de praia e futevôlei, contemplando diferentes faixas etárias e níveis de competição (municipal e regional), conforme quantitativos e especificações detalhadas no item 3 do DFD.

4.2. O ciclo de vida da solução compreende as seguintes fases:

4.2.1. Fase de Execução

4.2.1.1. Disponibilização da equipe completa árbitro (s), assistentes, mesários e cronometristas) conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

4.2.1.2. Os profissionais deverão apresentar-se no local das partidas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência e munidos dos equipamentos necessários (apito, cartões, canetas, súmulas).

4.2.1.3. A execução do serviço observará rigorosamente as regras oficiais das respectivas federações (IFAB/FIFA, CBFS/FIFA, FIVB/CBV), garantindo a lisura do resultado esportivo.

4.2.1.4. Ao final de cada partida/diária, a equipe deverá entregar a súmula ou relatório oficial preenchido e assinado ao fiscal do contrato, que servirá como documento base para a medição.

4.2.2. Fase de Manutenção Operacional

4.2.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, um cadastro atualizado de seus profissionais contendo CPF, registros em federações (CBF, CBFS, CBV) e comprovantes de capacitação.

4.2.2.2. Plano de Substituição (Backup): A empresa deve dispor de um plano de contingência para substituição imediata de profissionais em caso de ausência de última hora, impedimento



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

técnico (lesão) ou exclusão por parte da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.3.3. Fase de Monitoramento e Controle

4.3.3.1. Os fiscais designados (Zailson Lemos Junior e/ou Adriano Rodrigues Cardozo) acompanharão a execução "in loco" ou por meio dos registros de súmulas, verificando a pontualidade e a conduta ética dos profissionais.

4.3.3.2. A medição dos serviços será por jogo/partida, baseada na conferência das súmulas e relatórios apresentados.

4.3.4. Fase de Encerramento e Desmobilização

4.3.4.1. Toda a documentação gerada (súmulas, relatórios de fiscalização, planilhas de medição) será arquivada para compor o processo de prestação de contas.

4.3.4.2. Caso haja necessidade de continuidade do serviço, a Administração avaliará a possibilidade de prorrogação contratual ou realizará nova contratação, assegurando a transição suave sem prejuízo ao calendário esportivo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Os requisitos abaixo são condições mínimas e obrigatórias que a empresa contratada e os profissionais por ela designados deverão atender para garantir a adequada prestação dos serviços:

5.1.1. Possuir capacidade Técnica mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado. O (s) atestado (s) deve (m) comprovar a execução de serviços nas modalidades de futebol de campo, futsal e voleibol;

5.1.2. Possuir regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária;

5.1.3. Todos os integrantes da equipe de arbitragem (árbitros, assistentes, mesários, cronometristas e apontadores) deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

5.1.3.1. Ser maior de 18 (dezoito) anos.

5.1.3.2. Possuir comprovada capacitação ou certificação oficial para o exercício da arbitragem na respectiva modalidade.

5.1.3.3. Possuir registro ativo em federação estadual ou confederação nacional da modalidade (CBF para futebol de campo; CBFS para futsal; CBV para voleibol de quadra e praia), **ou** comprovação de curso de formação reconhecido por essas entidades.

5.1.4. Conduzir as partidas com imparcialidade, isenção e respeito às regras oficiais e aos atletas.

5.1.5. A contratada deverá alocar, obrigatoriamente, o quantitativo mínimo de profissionais por jogo/diária, conforme discriminado no item 4 do TR (Descrição da Solução).

5.1.6. A contratada deverá possuir cadastro atualizado de sua equipe, com informações de contato e disponibilidade.

5.1.7. A empresa será responsável pela elaboração da escala de arbitragem e pelo cumprimento do cronograma de jogos definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.1.8. A contratada deverá dispor de um plano de substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou exclusão, garantindo a realização de todas as partidas programadas, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.9. É vedado aos profissionais da contratada atuar em partidas nas quais tenham parentesco ou relação de amizade/desavença com atletas, dirigentes ou equipes participantes que possa comprometer a imparcialidade.

5.1.10. É vedado receber qualquer vantagem ou benefício de atletas, equipes ou organizadores.

5.1.11. A contratada e seus profissionais deverão garantir sigilo absoluto sobre informações institucionais privilegiadas às quais tiverem acesso em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilização nas esferas civil e administrativa.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.1.12. A contratada deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para o envio de relatórios, escalas e comunicações, reduzindo ao máximo o uso de papel.

5.1.13. Recomenda-se a digitalização e o arquivamento eletrônico das súmulas e demais documentos do evento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

6.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

6.2. A Secretaria fornecerá à contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o calendário mensal das competições, contendo datas, horários, locais, modalidades, categorias e composição de equipe necessária por partida.

6.3. A Secretaria de Esportes e Lazer é responsável por definir o cronograma, disponibilizar os locais dos jogos em condições adequadas, fiscalizar a execução e atestar os serviços.

6.4. A contratada responsável por alocar os profissionais qualificados conforme a escala, cumprir os horários estabelecidos, fornece as súmulas, promover a substituição imediata de profissionais faltosos e manter a qualidade técnica da arbitragem.

6.5. A comunicação das demandas (convocação para os jogos) será feita preferencialmente por e-mail institucional, servindo como registro formal para ambas as partes.

6.6. Os árbitros deverão apresentar-se no local da partida com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência e munidos dos equipamentos necessários (apito, cartões, canetas, etc.).

6.7. A equipe de arbitragem deverá inspecionar as condições do campo/quadra, redes, bolas e equipamentos de segurança, comunicando à organização quaisquer irregularidades.

6.8. Ao final de cada partida, a contratada deverá fornecer e preencher a súmula ou relatório oficial, que deverá ser assinada pelos árbitros e capitães das equipes (quando aplicável). Uma via será entregue ao fiscal do contrato para fins de medição e pagamento.

6.9. Na hipótese de prorrogação a contratada prestará todas as informações necessárias sobre o andamento dos serviços, as equipes envolvidas e os documentos produzidos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

7.1. O modelo de gestão do contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

a) A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Zailson Lemos Júnior e Adriano Rodrigues Cardozo, nomeados por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que deverá atestar a correta execução dos objetos solicitados.

b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail sellobato1@hotmail.com, preposto e telefone (44) 3249-2301.

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).

d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)

e) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

f) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

g) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

h) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1.1. Fornecer à contratada as informações, documentos e acesso às dependências necessários ao desempenho dos serviços, dentro dos prazos acordados.

7.2.1.2. Designar fiscais e gestor do contrato para acompanhamento e validação das atividades.

7.2.1.3. Emitir atesto dos relatórios por partida/jogo e da nota fiscal após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

7.2.1.4. Realizar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2.1.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos observados.

7.2.1.6. Promover reuniões periódicas de alinhamento e avaliar os resultados apresentados.

7.2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital e da proposta, com zelo, qualidade e pontualidade.

7.2.2.2. Alocar equipe técnica qualificada, com formação e experiência compatíveis com o objeto, mantendo-a durante toda a vigência do contrato.

7.2.2.3. Cumprir rigorosamente o cronograma de jogos e diárias previamente definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, apresentando a equipe de arbitragem no local e horário determinados.

7.2.2.4. Elaborar e entregar as súmulas/relatórios referente a cada jogo.

7.2.2.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações institucionais a que tiver acesso, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

7.2.2.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou antes da próxima partida designada, qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas, éticas ou disciplinares, por solicitação justificada da contratante, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.2.7. Indicar formalmente o preposto responsável pela execução do contrato, bem como seu substituto eventual.

7.2.2.8. Assumir integral responsabilidade por seus empregados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros.

7.2.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.2.10. Cumprir as reservas de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

7.2.2.11. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.2.2.12. Não subcontratar partes do objeto sem autorização expressa da contratante.

7.2.2.13. Comunicar por escrito, com urgência, qualquer anormalidade ou fato impeditivo ao bom andamento dos serviços.

7.3. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.3.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

7.3.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços de arbitragem;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – fraudar a licitação ou a execução contratual;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

7.3.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

7.3.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.3.7. A multa poderá ser aplicada entre **0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, observados os critérios da proporcionalidade, razoabilidade e a gravidade da infração.

7.3.8. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as circunstâncias do caso concreto;
- III – os danos causados à Administração;
- IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.3.9. As sanções previstas neste Edital não afastam a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

7.3.10. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.4.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.4.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.4.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

7.4.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.4.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.4.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.5.3. Indenizações e multas.

7.4.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

8.1. A medição será por partida/jogo, mediante a apresentação das súmulas e/ou relatórios e deverá ser entregue no final de cada evento.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos fiscais, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Os preços unitários do contrato poderão ser reajustados anualmente, na data do aniversário da contratação, com base na variação acumulada do índice oficial que se apresentar mais vantajoso à Administração Pública Municipal no período.

8.3.1. Considera-se índice mais vantajoso aquele que resultar no menor percentual de reajuste dentre os índices oficiais de correção monetária aplicáveis aos contratos administrativos.

8.3.2. A escolha do índice será realizada no momento da formalização de cada reajuste, mediante análise documental e justificativa técnica nos autos do processo, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público.

8.3.3. O reajuste somente será aplicado se decorrido, no mínimo, um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, e não será cumulativo com a repactuação ou qualquer outra forma de revisão de preços.

8.4. Serão glosadas as parcelas correspondentes a:

- a) Partidas não realizadas por culpa da contratada;
- b) Súmulas entregues em desacordo com as especificações;
- c) Serviços executados por profissionais não qualificados conforme exigido.

8.5. REAJUSTE:

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice mais vantajoso ao município de Lobato, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

8.5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

8.5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1. A forma e critérios de seleção do fornecedor serão:

A). Aquele que apresentar **MENOR PREÇO**, obedecido às exigências de suas habilitações e dos fornecimentos do objeto conforme solicitado e descrito neste Termo de Referência, sendo a forma de adjudicação do objeto **GLOBAL**.

b) O modo de disputa adotado para este certame será **Aberto e fechado**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado.

c) por licitação, através da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**.

9.2. Para avaliar os licitantes, deverão ser utilizados os critérios de habilitação, que consideram a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, a regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.3. Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.3.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

9.3.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Com base na descrição dos produtos e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.8.1. DA HABILITAÇÃO

9.8.1.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido no ano em curso.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir; **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de cooperativa: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; No caso de produtor rural: **matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.1.2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS)** – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).
- d) **Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT)**.
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

9.8.1.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa, conforme Lei 10.406/2002 (Código Civil), art. 1.184, § 2º. Empresa constituída há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas deverão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133/2021, art. 69, inciso I e § 6º, art. 65, § 1º).

a.1) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- **Publicados em Diário Oficial; ou**

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a.2) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, as Demonstrações, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, e ainda deverá atender as prerrogativas do Conselho Federal de Contabilidade no que se refere às demonstrações contábeis.

a.3) Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, desde que, apresentem Declaração Anual do Simples Nacional, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025). No caso de Microempreendedor Individual constituído no exercício social vigente deste certame, ou com menos de 01 (um) ano, estará dispensado de apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional.

Considerando a LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 e o disposto nos artigos 1.078 I e 1.179, do Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:
I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida em até no máximo 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública virtual.

9.8.1.4. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração unificada (**Obrigatório utilizar o Modelo anexo 03**).
- b) Carta Proposta Comercial (**Modelo anexo 02**).

9.8.1.5. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica** expedido por órgão de administração pública direta ou indireta, e/ou por instituições/empresas privadas demonstrando que a licitante possui aptidão para fornecimento do objeto licitado. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos fornecimentos realizados, bem como **deverão conter** algumas **informações** específicas:

- A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa licitante;
- CNPJ da empresa licitante;
- Endereço da empresa licitante;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- Lista dos serviços que a empresa forneceu ou dos serviços que a empresa licitante executou para empresa privada/órgão público emissor do atestado;
- E-mail e telefone de contato da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
- O atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

9.8.1.6. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a) Relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica, com indicação das respectivas funções e qualificações.
- b) Comprovação de que os profissionais indicados possuem capacitação para o exercício da arbitragem, podendo ser aceito qualquer um dos seguintes documentos:
- Registro ativo em federação estadual ou confederação nacional da respectiva modalidade (CBF, CBFS, CBV);
 - Certificado de curso de formação de árbitros reconhecido pela federação ou confederação;
- c) Comprovação de disponibilidade dos profissionais, formalizada mediante um dos seguintes instrumentos:
- Contrato de trabalho ou prestação de serviços em vigor;
 - Vínculo societário entre a empresa e o profissional;

9.8.1.6.1. Possibilidade de Acumulação de Funções por um Mesmo Profissional: É permitido que um mesmo profissional seja indicado como responsável técnico pela arbitragem de todas as modalidades abrangidas pelo objeto (futebol de campo, futsal, voleibol, vôlei de praia e futevôlei).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor estimado da contratação foi realizado conforme artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, totalizando **R\$ 213.637,12 (duzentos e treze mil seiscentos e trinta e sete reais e doze centavos)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. Este Termo de Referência visa estabelecer as condições para o fornecimento do objeto, objetivando suprir as necessidades de todas as Secretarias desta municipalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categorias máster 40 e 50+) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como a utilização de sistemas de comunicação entre a equipe de arbitragem quando disponíveis.	Jogo	15	949,12	14.236,80
02	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categoria adulto/amador) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador).	Jogo	15	969,12	14.536,80

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como a utilização de sistemas de comunicação entre a equipe de arbitragem quando disponíveis.				
03	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB) adaptadas às categorias de base, controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	40	208,75	8.350,00
04	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categoria adulto) – âmbito Municipal. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como a utilização de sistemas de comunicação entre a equipe de arbitragem quando disponíveis.	Jogo	20	802,00	16.040,00
05	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias adulto e veterano) – âmbito Municipal. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço (campo reduzido, laterais com mão, faltas acumulativas quando aplicável), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	40	300,88	12.035,20
06	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço adaptadas às categorias de base, controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	20	180,90	3.618,00
07	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias adulto e veterano) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço (campo reduzido, laterais com mão, faltas acumulativas quando aplicável), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	30	300,88	9.026,40
08	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço adaptadas às categorias de base, controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e	Jogo	20	180,90	3.618,00

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.				
09	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias adulto e veterano) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal (CBFS/FIFA), controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro e tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como utilização de sistema de comunicação entre árbitros quando disponível.	Jogo	50	334,46	16.723,00
10	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal adaptadas às categorias de base, controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	20	184,42	3.688,40
11	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias adulto e máster) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal (CBFS/FIFA), controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro e tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como utilização de sistema de comunicação entre árbitros quando disponível.	Jogo	30	334,46	10.033,80
12	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal adaptadas às categorias de base, controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	50	184,42	9.221,00
13	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categoria adulto) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 apontadores/placares. O primeiro árbitro dirige a partida do início ao fim, autoriza o saque, julga faltas e aplica penalidades com cartões (amarelo/vermelho). O segundo árbitro controla a rotação das equipes, posições em quadra e faltas de rede/toque. Inclui inspeção pré-jogo das condições da quadra, rede, bolas e equipamentos; conferência e assinatura da súmula; utilização de gestos oficiais padronizados pela FIVB/CBV.	Jogo	24	308,43	7.402,32
14	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de	Jogo	24	187,25	4.494,00

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	quadra (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 apontadores/placares. Inclui a aplicação das Regras Oficiais de Voleibol adaptadas às categorias de base, inspeção pré-jogo das condições de segurança, gestão da partida com ênfase pedagógica, conferência e assinatura da súmula.				
15	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 mesários. Inclui a aplicação das Regras Oficiais de Voleibol adaptadas às categorias de base, inspeção pré-jogo das condições de segurança, gestão da partida com ênfase pedagógica, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	50	187,25	9.362,50
16	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categoria adulto) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 mesários. O primeiro árbitro dirige a partida do início ao fim, autoriza o saque, julga faltas e aplica penalidades com cartões (amarelo/vermelho). O segundo árbitro controla a rotação das equipes, posições em quadra e faltas de rede/toque. Inclui inspeção pré-jogo das condições da quadra, rede, bolas e equipamentos; conferência e assinatura da súmula; utilização de gestos oficiais padronizados pela FIVB/CBV.	Jogo	30	308,43	9.252,90
17	Diárias para serviços de arbitragem em competições de Vôlei de Praia e Futevôlei (categoria adulto) – âmbito Municipal. Valor por diária, compreendendo a atuação da equipe de arbitragem completa (por jogo ou por jornada). Inclui a arbitragem em areia, com aplicação das regras específicas das modalidades de praia, controle da partida em quadra reduzida, gestão do vento e condições climáticas, e assinatura da súmula.	Diária	60	263,40	15.804,00
18	Diárias para serviços de arbitragem em competições de Vôlei de Praia e Futevôlei (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Valor por diária, compreendendo a atuação da equipe de arbitragem completa (por jogo ou por jornada). Inclui a arbitragem em areia com regras adaptadas às categorias de base, ênfase na orientação pedagógica e na segurança dos jovens atletas, e assinatura da súmula.	Diária	60	253,40	15.204,00
19	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de Praia (categoria adulto) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros e 01 mesários. Inclui arbitragem em areia com aplicação das Regras Oficiais de Vôlei de Praia (FIVB/CBV), inspeção das condições da quadra de areia, rede, delimitações e bolhas, controle da partida em sistema de melhor de 2 sets (ou 3 sets), gestão de intervalo e tempo de descanso, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	60	307,00	18.420,00
20	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de	Jogo	60	209,50	12.570,00

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Praia (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros e 01 mesários. Inclui arbitragem em areia com aplicação das Regras Oficiais de Vôlei de Praia adaptadas às categorias de base, inspeção das condições de segurança da quadra, gestão da partida com ênfase pedagógica, conferência e assinatura da súmula.				
VALOR TOTAL				R\$ 213.637,12

10.4. Foram coletados preços de diferentes fornecedores/contratações públicas, todos referentes a serviços de consultoria e apoio administrativo técnico com características semelhantes ao objeto pretendido (planejamento estratégico, gestão de políticas públicas, captação de recursos, suporte técnico contínuo, etc.), com carga horária e escopo compatíveis.

10.5. A metodologia adotada foi a **média aritmética** simples dos valores obtidos, conforme recomendado para serviços comuns e competitivos, evitando distorções por valores muito baixos ou muito altos.

Os documentos que embasam a presente estimativa estão descritos resumidamente abaixo e anexos a este Termo de Referência:

BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil)

Itens 001 a 004, 006, 008 a 018 e 020: Nenhuma informação

Item 005 e 007 (Futebol Suíço): Média R\$ 304,00

Municípios: Mauá da Serra/PR

Item 019 (Vôlei de Praia Adulto Regional): Média R\$ 318,00

Municípios: (não especificado claramente no documento)

PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)

Item 001 e 002 (Futebol Campo Regional): Média R\$ 917,80 – Missal/PR

Item 003 (Futebol Campo Criança Regional): Média R\$ 239,00 – Cornélio Procópio/PR (FECOP)

Item 004 (Futebol Campo Adulto Municipal): Média R\$ 800,00 – Iguaçu/PR

Item 005 e 007 (Futebol Suíço Adulto): Média R\$ 299,50 – Rondon/PR

Item 006 e 008 (Futebol Suíço Criança): Média R\$ 183,60 – Tamarana/PR

Item 009 e 011 (Futsal Adulto): Média R\$ 340,00 – Florai/PR

Item 010 (Futsal Criança Municipal): Média R\$ 189,00 – Paiçandu/PR

Demais itens: Pouca ou nenhuma informação específica.

Contratações Similares de Outros Órgãos

Item 001 e 002 (Futebol Campo Regional): Média R\$ 950,00 – Uniflor/PR

Item 003 (Futebol Campo Criança Regional): Média R\$ 200,00 – Guaporema/PR

Item 004 (Futebol Campo Adulto Municipal): Média R\$ 760,00 – Senges/PR

Item 005 e 007 (Futebol Suíço Adulto): Média R\$ 300,00 – Uniflor/PR

Item 006 e 008 (Futebol Suíço Criança): Média R\$ 170,00 – Pitangueiras/PR

Item 009 e 011 (Futsal Adulto): Média R\$ 350,00 – Uniflor/PR

Item 010 e 012 (Futsal Criança): Média R\$ 180,00 – Pitangueiras/PR

Demais itens de voleibol e vôlei de praia: Valores variando entre R\$ 180,00 e R\$ 350,00 (principalmente Uniflor/PR e Pitangueiras/PR)

Portal de Compras Públicas

Maioria dos itens: Não encontrado.

Itens 017 e 018 (Diárias Vôlei de Praia): Média R\$ 239,98 – Campo Mourão/PR

Item 020 (Vôlei de Praia Criança Regional): Média R\$ 239,98 – Campo Mourão/PR

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

Item 001 e 002 (Futebol Campo Regional): Média R\$ 927,80 – Atalaia/PR

Item 003 (Futebol Campo | Criança/ Regional): Média R\$ 196,00 – Matinhos/PR

Item 004 (Futebol Campo | Adulto/ Municipal): Média R\$ 800,00 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

Item 006 e 008 (Futebol Suíço | Criança |): Média R\$ 190,00 – Primeiro de Maio/PR

Item 009 e 011 (Futsal Adulto): Média R\$ 317,85 – Foz do Jordão/PR

Item 010 (Futsal | Criança | Municipal): Média R\$ 188,70 – Faxinal/PR

Demais itens: Não encontrado.

Orçamentos Recebidos (Empresas Privadas)

Giovane Bengozi de Marchi (CNPJ: 22.219.585/0001-78) – Valores unitários propostos: R\$ 220.020,00.

Fernanda Jantsch Reis - Aglaia (CNPJ: 23.732.869/0001-26) – Valores global proposto: R\$ 311.500,00.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
09.001	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	27.812.0016.2.042.3.3.90.39.00.00.00.00

Lobato, 15 de julho de 2026.

Zailson Lemos Júnior
Secretário Municipal de Esportes e lazer
Fiscal de Contrato



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 - PML

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL **(OBRIGATÓRIO UTILIZAR ESTE MODELO)**

(papel timbrado da empresa)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, VISANDO ATENDER AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE LOBATO/PR.

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Lobato, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº /2026, conforme abaixo discriminado:

DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES MÁXIMOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categorias máster 40 e 50+) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como a utilização de sistemas de comunicação entre a equipe de arbitragem quando disponíveis.	Jogo	15		
2	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categoria adulto/amador) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como a utilização de sistemas de comunicação entre a equipe de arbitragem quando disponíveis.	Jogo	15		
3	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol	Jogo	40		

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	(IFAB) adaptadas às categorias de base, controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.				
4	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categoria adulto) – âmbito Municipal. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como a utilização de sistemas de comunicação entre a equipe de arbitragem quando disponíveis.	Jogo	20		
5	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias adulto e veterano) – âmbito Municipal. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço (campo reduzido, laterais com mão, faltas acumulativas quando aplicável), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	40		
6	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço adaptadas às categorias de base, controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	20		
7	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias adulto e veterano) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço (campo reduzido, laterais com mão, faltas acumulativas quando aplicável), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	30		
8	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras	Jogo	20		



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	específicas do futebol suíço adaptadas às categorias de base, controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.				
9	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias adulto e veterano) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal (CBFS/FIFA), controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro e tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como utilização de sistema de comunicação entre árbitros quando disponível.	Jogo	50		
10	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal adaptadas às categorias de base, controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	20		
11	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias adulto e máster) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal (CBFS/FIFA), controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro e tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como utilização de sistema de comunicação entre árbitros quando disponível.	Jogo	30		
12	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal adaptadas às categorias de base, controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	50		



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

13	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categoria adulto) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 apontadores/placares. O primeiro árbitro dirige a partida do início ao fim, autoriza o saque, julga faltas e aplica penalidades com cartões (amarelo/vermelho). O segundo árbitro controla a rotação das equipes, posições em quadra e faltas de rede/toque. Inclui inspeção pré-jogo das condições da quadra, rede, bolas e equipamentos; conferência e assinatura da súmula; utilização de gestos oficiais padronizados pela FIVB/CBV.	Jogo	24		
14	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 apontadores/placares. Inclui a aplicação das Regras Oficiais de Voleibol adaptadas às categorias de base, inspeção pré-jogo das condições de segurança, gestão da partida com ênfase pedagógica, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	24		
15	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 mesários. Inclui a aplicação das Regras Oficiais de Voleibol adaptadas às categorias de base, inspeção pré-jogo das condições de segurança, gestão da partida com ênfase pedagógica, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	50		
16	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categoria adulto) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 mesários. O primeiro árbitro dirige a partida do início ao fim, autoriza o saque, julga faltas e aplica penalidades com cartões (amarelo/vermelho). O segundo árbitro controla a rotação das equipes, posições em quadra e faltas de rede/toque. Inclui inspeção pré-jogo das condições da quadra, rede, bolas e equipamentos; conferência e assinatura da súmula; utilização de gestos oficiais padronizados pela FIVB/CBV.	Jogo	30		
17	Diárias para serviços de arbitragem em competições de Vôlei de Praia e Futevôlei (categoria adulto) – âmbito Municipal. Valor	Diária	60		



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	por diária, compreendendo a atuação da equipe de arbitragem completa (por jogo ou por jornada). Inclui a arbitragem em areia, com aplicação das regras específicas das modalidades de praia, controle da partida em quadra reduzida, gestão do vento e condições climáticas, e assinatura da súmula.				
18	Diárias para serviços de arbitragem em competições de Vôlei de Praia e Futevôlei (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Valor por diária, compreendendo a atuação da equipe de arbitragem completa (por jogo ou por jornada). Inclui a arbitragem em areia com regras adaptadas às categorias de base, ênfase na orientação pedagógica e na segurança dos jovens atletas, e assinatura da súmula.	Diária	60		
19	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de Praia (categoria adulto) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros e 01 mesários. Inclui arbitragem em areia com aplicação das Regras Oficiais de Vôlei de Praia (FIVB/CBV), inspeção das condições da quadra de areia, rede, delimitações e bolhas, controle da partida em sistema de melhor de 2 sets (ou 3 sets), gestão de intervalo e tempo de descanso, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	60		
20	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de Praia (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros e 01 mesários. Inclui arbitragem em areia com aplicação das Regras Oficiais de Vôlei de Praia adaptadas às categorias de base, inspeção das condições de segurança da quadra, gestão da partida com ênfase pedagógica, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	60		

VALOR GLOBAL PROPOSTO: R\$ ()

1. Os preços ofertados são para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
2. Em relação às execuções dos serviços, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único prestador de serviços, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, e outros.
3. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

4. DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO 03 - DECLARAÇÃO UNIFICADA *[Obrigatório utilizar este modelo]*

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____, e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº _____.

- 1. DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

1.1. DECLARA, ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

1.2. DECLARA, ainda, que no ano-calendário de realização desta licitação não mantém contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta permitido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. Assim, não há impedimento para a utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

** Obs. Assinalar, as opções acima, somente se a empresa fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006*

2. DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado pelo Município de Lobato/PR, que:

- a)** Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e)** Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com esta Administração nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13 da Lei nº 14.133/2021.

h) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Administração que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

(Preenchimento obrigatório):

- Telefone fixo para contato: ()
- Telefone celular para contato: ()

j) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e, qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja, encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação de leitura.**

(Preenchimento obrigatório):

E-mail:

k) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar o fornecimento dos objetos deste Processo Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico n.º /2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

l) Declaramos, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

m) Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- Referentes a participações societárias;
- Informações inseridas em contratos sociais;
- Endereços físicos e eletrônicos;
- Estado civil;
- Eventuais informações sobre cônjuges;
- Relações de parentesco;
- Número de telefone;
- Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

3. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

4. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

5. Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

, de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026-PML

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026 (**NÃO PREENCHER**)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	/2026

Pelo presente ajuste contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOBATO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro, município de Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FÁBIO CHICAROLI** doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ nº. , estabelecida na Rua , nº. , Bairro , CEP , município de Estado , representada neste ato pelo Sr. (a). , representante legal, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade RG nº. SSP/ , com cadastro no CPF/MF nº. , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. /2026, e, em observância às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como, as demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão Eletrônico nº. /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto do presente ajuste é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, VISANDO ATENDER AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

1.2. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na definição de serviços comuns nos termos, do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3. Detalhamento das especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categorias máster 40 e 50+) –	Jogo	15		

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como a utilização de sistemas de comunicação entre a equipe de arbitragem quando disponíveis.				
2	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categoria adulto/amador) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como a utilização de sistemas de comunicação entre a equipe de arbitragem quando disponíveis.	Jogo	15		
3	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB) adaptadas às categorias de base, controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	40		
4	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol de Campo (categoria adulto) – âmbito Municipal. Composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes (bandeirinhas) e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das Regras do Futebol (IFAB), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como a utilização de sistemas de comunicação entre a equipe de arbitragem quando disponíveis.	Jogo	20		
5	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias adulto e veterano) – âmbito Municipal. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço (campo reduzido, laterais com mão, faltas acumulativas quando aplicável), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	40		



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

6	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço adaptadas às categorias de base, controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	20		
7	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias adulto e veterano) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço (campo reduzido, laterais com mão, faltas acumulativas quando aplicável), controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	30		
8	Serviço de arbitragem para Jogos de Futebol Suíço/Society (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 01 árbitro principal e 01 mesários (anotador). Inclui a aplicação das regras específicas do futebol suíço adaptadas às categorias de base, controle disciplinar com cartões, gestão do tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	20		
9	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias adulto e veterano) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal (CBFS/FIFA), controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro e tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como utilização de sistema de comunicação entre árbitros quando disponível.	Jogo	50		
10	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal adaptadas às categorias de base, controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas,	Jogo	20		



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	gestão do cronômetro, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.				
11	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias adulto e máster) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal (CBFS/FIFA), controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro e tempo de jogo, conferência e assinatura da súmula, bem como utilização de sistema de comunicação entre árbitros quando disponível.	Jogo	30		
12	Serviço de arbitragem para Jogos de Futsal (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros principais (sistema de dupla arbitragem) e 01 mesários (anotador/cronometrista). Inclui a aplicação das Regras Oficiais do Futsal adaptadas às categorias de base, controle disciplinar, marcação de faltas acumulativas, gestão do cronômetro, conferência e assinatura da súmula, com ênfase na orientação pedagógica dos jovens atletas.	Jogo	50		
13	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categoria adulto) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 apontadores/placares. O primeiro árbitro dirige a partida do início ao fim, autoriza o saque, julga faltas e aplica penalidades com cartões (amarelo/vermelho). O segundo árbitro controla a rotação das equipes, posições em quadra e faltas de rede/toque. Inclui inspeção pré-jogo das condições da quadra, rede, bolas e equipamentos; conferência e assinatura da súmula; utilização de gestos oficiais padronizados pela FIVB/CBV.	Jogo	24		
14	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 apontadores/placares. Inclui a aplicação das Regras Oficiais de Voleibol adaptadas às categorias de base, inspeção pré-jogo das condições de segurança, gestão da partida com ênfase pedagógica, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	24		
15	Serviço de arbitragem para Jogos de	Jogo	50		



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	Voleibol de quadra (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 mesários. Inclui a aplicação das Regras Oficiais de Voleibol adaptadas às categorias de base, inspeção pré-jogo das condições de segurança, gestão da partida com ênfase pedagógica, conferência e assinatura da súmula.				
16	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de quadra (categoria adulto) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros (primeiro e segundo árbitros) e 01 mesários. O primeiro árbitro dirige a partida do início ao fim, autoriza o saque, julga faltas e aplica penalidades com cartões (amarelo/vermelho). O segundo árbitro controla a rotação das equipes, posições em quadra e faltas de rede/toque. Inclui inspeção pré-jogo das condições da quadra, rede, bolas e equipamentos; conferência e assinatura da súmula; utilização de gestos oficiais padronizados pela FIVB/CBV.	Jogo	30		
17	Diárias para serviços de arbitragem em competições de Vôlei de Praia e Futevôlei (categoria adulto) – âmbito Municipal. Valor por diária, compreendendo a atuação da equipe de arbitragem completa (por jogo ou por jornada). Inclui a arbitragem em areia, com aplicação das regras específicas das modalidades de praia, controle da partida em quadra reduzida, gestão do vento e condições climáticas, e assinatura da súmula.	Diária	60		
18	Diárias para serviços de arbitragem em competições de Vôlei de Praia e Futevôlei (categorias criança e adolescente) – âmbito Municipal. Valor por diária, compreendendo a atuação da equipe de arbitragem completa (por jogo ou por jornada). Inclui a arbitragem em areia com regras adaptadas às categorias de base, ênfase na orientação pedagógica e na segurança dos jovens atletas, e assinatura da súmula.	Diária	60		
19	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de Praia (categoria adulto) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros e 01 mesários. Inclui arbitragem em areia com aplicação das Regras Oficiais de Vôlei de Praia (FIVB/CBV), inspeção das condições da quadra de areia, rede, delimitações e bolhas, controle da partida em sistema de melhor de 2 sets (ou 3 sets), gestão de	Jogo	60		



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	intervalo e tempo de descanso, conferência e assinatura da súmula.				
20	Serviço de arbitragem para Jogos de Voleibol de Praia (categorias criança e adolescente) – âmbito Regional. Composto por 02 árbitros e 01 mesários. Inclui arbitragem em areia com aplicação das Regras Oficiais de Vôlei de Praia adaptadas às categorias de base, inspeção das condições de segurança da quadra, gestão da partida com ênfase pedagógica, conferência e assinatura da súmula.	Jogo	60		

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 57/2026, Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em / /2026 e à proposta da licitante vencedora .

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUARTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ (). Este valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal (que deverá conter em seu corpo o no da Licitação e os valores discriminados), bem como mediante comprobatório da manutenção habilitatória da contratada.

4.2. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

4.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

6.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

6.3. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA SETIMA - OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

7.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

7.2. Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7.3. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pelas Secretarias, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;

7.5. A apólice terá seu início de vigência na mesma data de assinatura do contrato.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
09.001	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	27.812.0016.2.042.3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9. Das obrigações das partes:

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

9.1.2. Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução;

9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso está não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.1.5. A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.2.1.1. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do serviço.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.2.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços de arbitragem;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou a execução contratual;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.7. A multa poderá ser aplicada entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, observados os critérios da proporcionalidade, razoabilidade e a gravidade da infração.

10.8. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – os danos causados à Administração;

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

10.9. As sanções previstas neste Edital não afastam a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

10.10. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Chefe de Gabinete nomeada por meio do Decreto Municipal nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, sendo, servidora **Zailson Lemos Júnior**, que deverá atestar a correta execução dos serviços solicitados.

14.2. O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;

14.3. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).

14.4. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)

14.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA, FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e a futura contratada deverão observar os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e boa-fé durante todas as fases da licitação, da contratação e da execução contratual.

15.2. Constituem práticas vedadas:

I – oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida para influenciar ato praticado por agente público;

II – fraudar ou frustrar o caráter competitivo da licitação;

III – apresentar documentos ou declarações falsas;

IV – estabelecer acordo entre licitantes visando manipular preços ou restringir a competitividade;

V – praticar qualquer ato destinado a impedir ou dificultar a fiscalização da execução contratual;

VI – praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. A constatação de qualquer das práticas previstas neste capítulo sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação integral dos danos eventualmente causados.

15.4. A contratada deverá manter conduta ética durante toda a execução contratual, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a lisura da contratação, a moralidade administrativa ou os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente ajuste, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes em formato digital ou eletrônica, inclusive as testemunhas.

Lobato/PR, XX de XXXXXXX de 2026.

**MUNICÍPIO DE LOBATO
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome

Nome